



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, VEREADOR DIEGO PINHEIRO.**

REQUERIMENTO N.º **092**/2023

Autoria: Vereador Francisco Luciano Pinheiro da Silva

O Vereador que a este subscreve **REQUER**, nos termos do inc. III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte¹, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSES PARTICULARES**, por um prazo de 90 (noventa) dias, entre os dias 01 de agosto de 2023 a 29 de outubro de 2023.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Horizonte - CE, 25 de julho de 2023.



Francisco Luciano Pinheiro da Silva
Vereador

¹ Art. 19. Caberá licença ao Vereador, afastando-o de suas atividades parlamentares, nos seguintes casos: [...] III – interesse particular; [...] § 1º A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pelo Presidente da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte. [...] § 4º Na hipótese do inciso III do caput, a licença será sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias.